



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

LEI Nº. 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São José da Lagoa Tapada - PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São José da Lagoa Tapada, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretária
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

---

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será Presidido pelo prefeito, com a seguinte composição.

- I. Secretaria Municipal de Planejamento.
- II. Secretaria Municipal de Agricultura.
- III. Secretaria Municipal de Ação Social.
- IV. Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB, 29 de Novembro de 2010.

*Evilásio Formiga Lucena Neto*  
**EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO**  
Prefeito Constitucional do Município.